



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ATA DA SESSÃO

PROCESSO N.º N° 1142682/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021

Objeto: Aquisição de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais por parte da Assessoria Jurídica do CREA-PB, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico conforme condições, quantidades.

Aos **10 (dez)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022 (dois mil e vinte e dois)**, às **10:00h (dez horas)**, na Sede do CREA/PB, em João Pessoa/PB, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio composta por *SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA, ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA, FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL E RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA*, designados conforme Portarias nº 49/21, para os procedimentos inerentes à Sessão do Pregão em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos.

1. Foi convidado para acompanhamento da sessão o advogado do Crea-PB o Sr. JARDON SOUZA MAIA, OAB- 13.023-PB.
2. O Presidente deu início à Sessão esclarecendo aos presentes à sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão.

EMPRESAS:

* **THS TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.757.593/0001-99, representada neste ato pela Sra. **JANAÍNA NAIARA HOROZINO FERRARI**, CPF: 020.926.651-11, RG: 2657384 SSP/DF;

* A Licitante enviou a documentação de habilitação e proposta via sedex (fotos em Anexo).

3. Dando prosseguimento ao certame foi aberto o envelope da habilitação da empresa licitante.

4. Após análise dos documentos de habilitação por esta comissão permanente de licitação foi constatada a ausência da certidão mencionada no item 6.1 letra L. A consulta ao site do Ministério do Trabalho e Emprego revelou que a empresa e sua sócia encontram-se em condição regular, conforme certidões anexas. Contudo o representante da Assessoria Jurídica presente a sessão alertou para o fato de que a referida certidão não está presente no rol de documentos obrigatórios constantes do art. 29 da lei nº 8.666/92 (regularidade fiscal e trabalhista), motivo pelo qual entende que a mesma não deveria ter sido exigida no Edital de Licitação pois o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU é de que o rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações é exaustivo, e não exemplificativo.



5. Considerando o entendimento da assessoria jurídica esta comissão entende pela dispensa da certidão, tendo em vista ainda que a condição da empresa é regular (certidões anexas), sendo assim decide pela habilitação da empresa na fase de habilitação dos documentos.

6. Considerando a abertura do envelope da proposta a empresa apresentou o valor global de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais), e que a mesma declarou ciência quanto aos termos do Edital de Licitação e seus anexos, a comissão entende que a proposta apresentada adotou os termos exatos quanto a divisão de itens (1 e 2) e seus respectivos valores máximos.

7. A empresa **THS TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.757.593/0001-99, que apresentou o valor global de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais) foi considerada habilitada e vencedora na etapa de apresentação da proposta de preços;

8. Considerando o item 12 do Termo de Referência “*A comprovação do atendimento aos itens técnicos do software jurídico será aferida em prova conceitual a ser aplicada pela GTI (Gerencia de Tecnologia da Informação) do CREA-PB*”, esta comissão permanente de licitação encaminhará o processo para Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-PB para que seja providenciado juntamente com a Assessoria Jurídica a convocação da empresa para apresentação e análise do software.

9. Nada mais a registrar em Ata, o Presidente da CPL encerrou a Sessão às 12:02 hs, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Membros de Apoio e Advogado do Crea-PB.



SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL



ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA
MEMBRO DE APOIO



RAIMUNDO NONATO L. DE SOUSA
MEMBRO DE APOIO



JARDON SOUZA MAIA
ADVOGADO DO CREA-PB
OAB 13.023-PB

